



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Coronel Antonio Machado s/n,  
Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 3286-1592  
E-mail: [prefeituramurici@uol.com.br](mailto:prefeituramurici@uol.com.br)

## **LEI Nº. 447/2009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

**Dispõe o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Murici por meio de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – O plano Plurianual do Município de Murici, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º.** – As prioridades e metas estão em conformidade com estabelecido na Lei que dispõe as Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e cada orçamento anual.

**Art. 3º.** – A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposta pelo poder executivo, através o projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de Lei especificação.


**Art. 4º.** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentaria anual ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

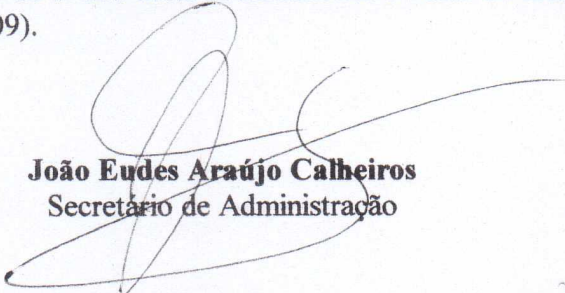
**Art. 6º.** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Murici, em 30 de outubro de 2009.



**RENAN CALHEIROS FILHO**  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).



**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário de Administração